TC 7.568/2019

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2018. SMC. Fundação Bienal de São Paulo. APROVADA. QUITAÇÃO. Votação unânime.

328ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, referente ao exercício de 2018, no valor de R$ 3.306.696,37 (três milhões, trezentos e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 22.418,43 (vinte e dois mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 3.329.114,80 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), quitando a entidade beneficiária.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida à Fundação Bienal de São Paulo, no exercício de 2018, no

valor de R$ 3.306.696,37 (três milhões, trezentos e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 22.418,43 (vinte e dois mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 3.329.114,80 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), quitando a entidade beneficiária.

De acordo com a Auditoria, quanto à "Aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente":

"A prestação de contas da subvenção social concedida à Fundação Bienal foi apresentada à Secretaria Municipal de Cultura – SMC (SEI 6025.2018/0015219-4, doc 018395373) em 25.04.19, dentro do prazo do Decreto Municipal 33.872/93 (art. 4º) – Dotação: 25.10.13.392.3001.6358.3350.43.00.00 – SMC – Subvenção e Contribuições a Entidades Culturais.

A ata de reunião da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais (SEI 6025.2018/0015219-4, doc 018711451) que opinou pelo julgamento regular da prestação de contas da subvenção destinada à Fundação Bienal de São Paulo, no valor total de R$ 3.306.696,37, foi lavrada, em 25.06.19 (...).

O despacho de aprovação de contas pelo Secretário Municipal de Cultura (...) foi publicado no DOC de 06.07.19 (peça 07, fl. 07) – autoridade competente de acordo com o art. 7°, II, do DM 33.872/93, alterado pelo DM 41.297/01.

No relatório da análise de Prestação de Contas (SEI 6025.2018/0015219-4, doc 018711249) constam os documentos examinados e os procedimentos realizados pela Comissão de Fiscalização, que também realizou visita técnica à sede da Bienal. Nesta ocasião foram analisadas, por amostragem, as folhas de frequência e prontuários de funcionários da Fundação e concluído que estavam de acordo com as planilhas apresentadas pela Entidade."

Quanto à "Análise dos documentos de despesa e prontuários de empregados", a Auditoria realizou "*exame de prontuários de beneficiários da folha de pagamento, por amostragem, com a finalidade de confirmar que os referidos eram de fato empregados da Fundação e estavam atualizados.*

A amostra foi composta por 10 funcionários, de um universo de 69 elencados na folha de pagamento de fevereiro (peça 03, fls. 11/13), correspondendo a aproximadamente 14,5%". E verificou "'*in loco' a documentação comprobatória das despesas relacionadas à peça 03, fls.01/16 e não foram encontradas irregularidades passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas a partir da subvenção recebida pela Fundação*".

Quanto à "Apresentação da prestação de contas", a Auditoria constatou que a "*prestação de contas da subvenção social concedida à Fundação Bienal, referente ao exercício de 2018, foi apresentada à Secretaria Municipal de Cultura – SMC em 26.04.19, (peça 1, fl. 03) e ao TCM-SP em*

08.05.2019 (peça 1, fl. 03), atendendo aos prazos previstos no art. 4º do Decreto Municipal 33.872/93 e no item II da Instrução TCM-SP 01/85".

Ao final, a Auditoria concluiu que "*À vista do exposto, (...) o presente processo de Prestação de Contas da Subvenção de 2018 da Fundação Bienal de São Paulo, no valor de R$ 3.306.696,37, acrescida da rentabilidade de R$ 22.418,43, totalizando R$ 3.329.114,80, está em condições de merecer acolhimento e atende formalmente a Instrução 01/85 do TCMSP*".

A Procuradoria da Fazenda Municipal (Peça 12) se manifestou no sentido de que *"Considerando as análises favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização, nos termos dos relatórios e pareceres dos presentes autos, (peça 09 e 10), esta Procuradoria requer que a presente prestação de contas da Fundação Bienal de São Paulo, relativa à Subvenção do exercício de 2018, seja acolhida, por absolutamente regular".*

E a Secretaria Geral (Peça 14), à "vista *do exposto"* opinou no sentido de *"*que a prestação de contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, referente à subvenção do exercício de 2018, acrescida da respectiva rentabilidade, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade".

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida à Fundação Bienal de São Paulo, no exercício de 2018, no valor de R$ 3.306.696,37 (três milhões, trezentos e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 22.418,43 (vinte e dois mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 3.329.114,80 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos), quitando a entidade beneficiária.

Auditoria concluiu que:

"À vista do exposto, (...) o presente processo de Prestação de Contas da Subvenção de 2018 da Fundação Bienal de São Paulo (...) totalizando R$ 3.329.114,80 [três milhões, trezentos e vinte e nove mil cento e quatorze reais e oitenta centavos]*, está em condições de merecer acolhimento e atende formalmente a Instrução 01/85 do TCMSP*".

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral também opinaram pelo acolhimento da prestação de contas.

Diante do exposto, considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Procuradoria da Fazenda

Municipal e Secretaria Geral, que passam a integrar o presente, julgo REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, referente ao exercício de 2018, no valor de R$ 3.306.696,37 (três milhões, trezentos e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 22.418,43 (vinte e dois mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), totalizando R$ 3.329.114,80 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), quitando a entidade beneficiária.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.